

não compreendido no quadro de direcção e chefia do Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Pessoal administrativo:			
1	Segundo-oficial	N	
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Fiel-fiscal	Q	
1	Fiel	S	
1	Escriturário de 1.ª classe	S	
2	Escriturários de 2.ª classe	U	
2	Auxiliares de fiel	X	
2	Catalogadores	X	
b) Pessoal clínico:			
2	Primeiros-assistentes	L	
2	Segundos-assistentes	N	
1	Radiologista	-	1.800\$00
1	Analista	-	1.600\$00
1	Otorrinolaringologista	-	1.200\$00
1	Estomatologista	-	1.200\$00
3	Médicos estagiários	-	1.000\$00
c) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:			
1	Farmacêutico	P	
1	Ajudante de farmácia	S	
d) Pessoal de enfermagem:			
1	Enfermeiro-chefe	S	400\$00
1	Enfermeiro-subchefe	S	
1	Enfermeiro de 1.ª classe	U	
2	Enfermeiros de 2.ª classe	V	
2	Auxiliares de enfermagem	X	
-	Estagiários de enfermagem (a)	(b) Y	
12	Enfermeiras religiosas	-	240\$00
e) Pessoal auxiliar:			
1	Motorista	U	
1	Cozinheiro	(b) X	
2	Ajudantes de cozinheiro	(b) Y	
1	Barbeiro	(b) Y	
10	Criados	(b) Z	
24	Criadas	(b) 360\$00	
f) Pessoal menor:			
1	Servente de porteiro de 1.ª classe	(b) Y	
1	Servente-contínuo	(b) Y	
1	Guarda de 2.ª classe	(b) Y	
1	Auxiliar de telefonista de 1.ª classe	(b) Y	
g) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:			
1	Encarregado de obras	S	
1	Maquinista	(b) U	
1	Electricista	(b) U	
1	Fogoeiro	(b) X	
1	Ajudante de fogoeiro	(b) Y	
1	Serralheiro-canalizador	(c) 42\$00	
1	Funileiro	(c) 42\$00	
1	Marceneiro	(c) 42\$00	
1	Pedreiro-azulejador	(c) 40\$00	
1	Alfaiate	(c) 40\$00	
1	Jardineiro	(c) 34\$00	
1	Caseiro	(c) 34\$00	
1	Colchoeiro	(c) 34\$00	
1	Pintor	(c) 34\$00	
1	Meio-oficial electricista	(c) 32\$00	
1	Meio-oficial alfaiate	(c) 28\$00	
1	Ajudante de jardineiro	(c) 25\$00	
6	Costureiras	(c) 25\$00	
3	Engomadeiras	(c) 25\$00	
2	Trabalhadores	(c) 24\$00	
2	Lavadeiras	(c) 20\$00	

(a) A admitir por conta das vagas existentes nas categorias superiores e de cujas verbas será abonado o respectivo salário.

(b) Salário mensal, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

(c) Salário diário, salvo para os que eram contratados à data da publicação do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, que continuarão a ser remunerados por vencimento.

Observações

I) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

II) No prazo de vinte dias far-se-á, por simples despacho ministerial, a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares constantes deste mapa, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

III) O pessoal que em virtude desta distribuição seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenhava manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e a remuneração que presentemente auferir.

IV) O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita. O restante poderá ser autorizado a recebê-la mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 17 de Julho de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento de encargos gerais da Nação:

CAPÍTULO 2.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Artigo 86.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis»:

Da alínea d) «Equipamentos de instrução e de treino operacional, material de assistência religiosa, sanitário, de educação física e desportos, máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, utensílios e outros móveis de laboratório e oficinas». — 137.930\$00

Para a alínea f) «Instrumentos de música e outro material de banda e fanfarra» + 137.930\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 833

O grande volume de projectos de infra-estruturas e de apetrechamento radioeléctrico da rede de aeródromos das províncias ultramarinas, particularmente de Angola e Moçambique, na fase preparatória e inicial do II Plano de Fomento, excede as possibilidades de execução dos quadros técnicos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e dos incipientes serviços correspondentes das províncias, tornando necessário reforçá-los com uma brigada temporária que em Lisboa e no ultra-